Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores
# Butiá

## Projeto de Lei nº 002938/2011

**RETIRADO**
Em 25 / 07 / 2011
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

**Processo Nº 001509/2011** **Data: 14/06/2011**

**Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Assunto:** INSTITUI COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA NA RUA JOSÉ FERNANDES SEGURA

**REGIME DE URGÊNCIA**
**APROVADO**
Em 20 / 06 / 2011
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

**Comissão Permanente:**

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

# A T O Nº 001537/2011

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2938, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

**Ver. PAULO ROGÉRIO LOPES**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2938 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2011.

**Ver. PAULO ROGÉRIO LOPES**
**Presidente**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 14 de junho de 2011.

**Ver. NOLI ORIBE OLIVEIRA MORAES**
**1º Secretário**



Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

BUTIÁ
PARA TODOS

Butiá, 10 de junho de 2011.

RETIRADO
Em 25/07/2011
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que Institui Cobrança de Contribuição de Melhoria na Execução de obra pública na rua José Fernandes Segura.

Senhores Vereadores, o envio do presente Projeto de Lei que institui Cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de obra pública, conforme dispõe o artigo 98 da Lei 500/81 – Código Tributário Municipal.

Requer-se seja o presente Projeto recebido, apreciado, votado e aprovado pelos nobres Edis desse Legislativo Municipal, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO FELIX MACHADO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Em 14/06/11 10:23 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 20/06/2011
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Digitalizado com CamScanner

**PROJETO DE LEI Nº 2938 /2011**

**INSTITUI COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA NA RUA JOSÉ FERNANDES SEGURA.**

PAULO ROBERTO FELIX MACHADO, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a cobrança de Contribuição de Melhoria, em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, de obras de pavimentação asfáltica, na **Rua José Fernandes Segura,** totalizando uma área de **1.596 m2,** com serviços de terraplenagem, microdrenagem e Pavimentação asfáltica, observados critérios previstos nesta Lei.

**Art. 2º** - A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários, detentores de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas pela obra pública, ou seja, dos imóveis confrontantes com a Rua descrita no artigo 1°, que forem valorizados com a execução da citada obra.

**§ Único** - A responsabilidade tributária transmite-se aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.

**Art. 3º** - O valor a ser ressarcido pelos contribuintes, ao Poder Tributante, na modalidade tributária Contribuição de melhoria, não excederá ao custo total da obra, e far-se-á de acordo com a valorização do imóvel, obedecendo os índices cadastrais junto ao cadastro Imobiliário do município, e laudo técnico de valorização, posterior a realização da obra, que determinará o montante acrescido ao valor venal do mesmo em decorrência da obra.

**§ Único** - Para os efeitos deste artigo, o custo total das obras compreende as despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, execução e financiamento e terá sua expressão monetária atualizada na época do lançamento.

**Art. 4º** - O rateio da participação de cada contribuinte, para fins de cálculo e cobrança da Contribuição de Melhoria, será estabelecido em função da valorização resultante da obra nos imóveis diretamente beneficiados, conforme dispõe o artigo 98 da Lei 500/81 (Código tributário Municipal), sendo atribuída aos beneficiados pela execução de obra pública o pagamento, a título de contribuição de melhoria, de até 100% do valor total pago como contrapartida com recursos próprios do Município e, individualmente, o valor da efetiva valorização ocorrida no imóvel.

**§ 1°** - O rateio será efetuado em função dos respectivos fatores de valorização de cada imóvel e determinar o valor da Contribuição de Melhoria a ser atribuída a cada um dos contribuintes, aplica-se as seguintes fórmulas de cálculo:

Digitalizado com CamScanner

---

**VVP – VVA = VLI * PVC = VCM**

---

onde:

**VCM: Valor da Contribuição de Melhoria;**
**VVP: Valor Venal Posterior a Execução da Obra ;**
**VVA: Valor Venal anterior a Execução da Obra;**
**VLI: Valorização do Imóvel decorrente da Obra ;**
**PVC: Percentual de absorção do beneficio da valorização imobiliária pelos contribuintes beneficiados pela valorização do imóvel.**

**§ 2º** - Serão excluídos da zona de influência da obra, os imóveis, localizados em esquinas, já beneficiados por obra de mesma natureza em Logradouro adjacente, cujos titulares tenham pago Contribuição de Melhoria dela decorrente, pelo critério de valorização do imóvel, em período inferior a 10 anos.

**Art. 5º** - A Contribuição de Melhoria terá como fato gerador a execução da obra pública descrita no art. 1º.

**Art. 6º** - Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a administração publicará edital prévio à execução das obras, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação da área diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto para cada rua;

III – orçamento total ou parcial do custo de cada obra;

**Art. 7º** - Após a conclusão da obra, será publicado outro Edital com o demonstrativo do custo final, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes.

I – valor do custo total da obra;

II – determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria;

III – delimitação da zona beneficiada;

IV – determinação do percentual de absorção do beneficio da valorização imobiliária pelos contribuintes beneficiados pela valorização do imóvel.

V – fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a contar do lançamento, para impugnação, pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no Edital.

**Art. 8º** - No lançamento, sua publicidade e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos

Digitalizado com CamScanner

nas Leis Municipais n.º 500/81, de 08 de outubro de 1981 (Código Tributário Municipal) e 2.310/2007 de 11 de setembro de 2007, que instituíram e disciplinam a Contribuição de Melhoria no Município de Butiá.

**Art. 9º** - A Contribuição de Melhoria será arrecada, obedecidas às formas de pagamento, parcelamento, isenção, remissão e anistia previstas na Lei Municipal nº 2.310/2007.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
**Em**

**PAULO ROBERTO FELIX MACHADO**
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**
**Em**

**EDILSON NUNES FRANCISCO**
**Secretário Municipal de Administração**

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Projeto de Lei nº 002938/2011 - DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Considerando o Projeto 002938/2011, que INSTITUI COBRANÇAS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA NA RUA JOSÉ FERNANDES SEGURA.

Informamos que o PL atende as Técnicas Legislativas e, está em consonância com as Leis vigente estando assim, apto para apreciação do Plenário desta Casa.

É o parecer

Butiá, 21 de junho de 2011

Ver. Guilherme Machado - PT
Presidente/Relator

Ver. Noli Oribe Oliveira Moraes - PTB
Secretário

Ver. Eliseu Andrin - PPS
Integrante

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

# Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

**Data: 06/07/2011**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 2938/2011**

**Considerando ao Projeto de Lei nº 2938/2011 DO EXECUTIVO MUNICIPAL, INSTITUI COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA NA RUA JOSÉ FERNANDES SEGURA, manifestamo-nos pela apreciação do referido projeto visto que tem previsões legais e orçamentária e esta em consonância a legislação vigente.**

**É o parecer.**

**Butiá, 06 de julho de 2011.**

Ver. Dedé Tintas
Presidente Relator

Jose Alcemar Fontoura Rott
Secretario

Ver. Daniel Almeida
Integrante

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

OF. GP nº 180/2011

Butiá, 25 de julho de 2011.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos, pelo presente, solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 2938/2011, que institui Cobrança de Contribuição de Melhoria na Execução de obra pública na rua José Fernandes Segura, que encontra-se baixado nessa Casa Legislativa.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

**PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO**
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**
**Ver. PAULO ROGÉRIO LOPES**
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**
**BUTIÁ – RS**

Digitalizado com CamScanner